



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 180\$
A 1.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	“ . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério das Finanças:

**Rectificação** ao decreto n.º 10:497, que altera diferentes artigos da pauta dos direitos de importação.

### Ministério da Guerra:

**Portaria n.º 4:338** — Aprova e põe em execução as instruções provisórias para a instrução do tiro ao alvo.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 10:511** — Aumenta a lotação da brigada de marinheiros.

**Decreto n.º 10:512** — Aprova alterações ao estatuto de «A Lutuosa dos Faróis».

**Decreto n.º 10:513** — Concede o prazo de três anos para o emprego da fisga na indústria da pesca na área da Capitania do porto de Setúbal, findo o qual fica abolido o seu uso.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 10:514** — Transfere da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério dos Negócios Estrangeiros em vigor no ano económico de 1924-1925 duas verbas para pagamento de vencimento e melhoria de um funcionário transferido do primeiro para o segundo dos referidos Ministérios.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Lei n.º 1:736** — Cede uma porção de terreno ao Faial Sport Club, com sede na Horta.

### Ministério das Colónias:

**Diploma legislativo colonial n.º 55** — Determina que os ajudantes dos tabeliães das colónias possam em determinadas condições ser nomeados tabeliães privativos de notas nas comarcas em que tenham servido e que também possa recair tal nomeação em escrivães de direito ou que já o tenham sido.

### Ministério da Agricultura:

**Rectificação** ao decreto n.º 10:499, que manda proceder ao arrolamento de gados das diferentes espécies.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 3.ª Repartição

#### Rectificação

No decreto n.º 10:497, publicado no *Diário do Governo* n.º 24, 1.ª série, de 2 de Fevereiro de 1925, que altera diferentes artigos da pauta dos direitos de importação:

No artigo 23, onde se lê «Pauta mínima, \$13», deve ler-se: «Pauta mínima, \$12».

Direcção Geral das Alfândegas, 4 de Fevereiro de 1925. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 1.ª Direcção Geral

#### 4.ª Repartição

#### Portaria n.º 4:338

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução as instruções provisórias para a instrução de tiro ao alvo que a seguir se publicam.

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1925. — *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.

### Instruções provisórias para a instrução de tiro ao alvo

#### I — Tiro de recruta

1. O tiro de recruta tem por fim:

1.º Exercitar o soldado em disparar nas diferentes posições, aplicando os preceitos e normas estabelecidos nos exercícios preliminares.

2.º Demonstrar e aplicar todas as medidas de precaução indispensáveis durante a prática do tiro.

3.º Dar o conhecimento das causas dos desvios que se produzem e estudar as correcções a fazer.

É sob estes aspectos que o instrutor orientará a instrução.

2. Além de servir aos fins expressos no número anterior, o tiro de recruta constitui um processo de aferição das aptidões do recruta, dando ao instrutor elementos para avaliar se ele está ou não em condições de ser sujeito à classificação como atirador.

A prática de exercícios neste sentido, junto aos exercícios tendentes a estabelecer e desenvolver a acuidade visual e aos demais da instrução preliminar, prepara su-

ficientemente o recruta para entrar na execução do tiro de classificação, ainda precedida de sessões de «Grupamentos».

Tabela de tiro de recruta

Sessões	Distâncias	Posição do atirador	Número de tiros	Espécie de alvo
1. <sup>a</sup>	100	Deitado	5	Alvo A
2. <sup>a</sup>	100	De joelhos	5	« A
3. <sup>a</sup>	100	De pé	5	« A
4. <sup>a</sup>	100	(a)	5	« B
5. <sup>a</sup>	100	(a)	5	« C
6. <sup>a</sup>	100	À escolha	5	« B

(a) Posição em que tenha obtido menor número de pontos.

Em qualquer sessão, se o comandante da companhia o julgar conveniente, os primeiros tiros podem ser feitos em apoio.

3. Este tiro é executado por todos os recrutas, terminada a instrução preliminar. A sua execução é interrompida, voltando o atirador aos exercícios preliminares, sempre que se verifique que é mau o aproveitamento deduzido da estrutura dos agrupamentos conseguidos em cada sessão.

Só um defeito orgânico, devidamente comprovado pelo médico, poderá justificar a falta de aproveitamento; isto é, inaptos, só se compreendem os defeituosos; todos os mais terão aproveitamento desde que lhes seja ministrada uma instrução cuidadosa e bem orientada.

Assim, à excepção feita dos que o facultativo ateste não estarem em condições, todos executarão o tiro de recruta e de classificação.

4. Sempre que em cada unidade ou carreira de tiro exista ou seja possível improvisar carreiras de tiro reduzidas, deverá proceder-se à execução da tabela de tiro de recruta pela execução de grupamentos a 25 ou 50 metros.

Para este tiro pode utilizar-se qualquer bastidor, forrado a papel branco, tendo apenas um visual circular preto, ao centro. A dotação de cartuchos para este tiro será de 40 por atirador, para a execução de 8 grupamentos de 5 tiros.

Compete aos comandantes de companhia regular o consumo de cartuchos em harmonia com os resultados obtidos, tendo sempre em vista avaliar justamente das aptidões do atirador.

As sobras provenientes dos recrutas que obtenham bons grupamentos com menos de 8 sessões, serão aproveitadas por aqueles que não obtiverem o mesmo resultado com a dotação própria, fazendo novos grupamentos, ou ainda na repetição de algumas sessões da tabela, feita por aqueles que o comandante da companhia julgar mais necessitados.

Quando ainda restem alguns cartuchos, serão destinados a aumentar a dotação para experiências, que o regulamento de tiro regulamentará, ou ainda a experimentar qualquer espingarda a que o atirador atribua o seu mau tiro, mandando fazer uma série de 5 tiros por um bom atirador.

5. Esta tabela, incluindo as sessões de grupamentos, é repetida pelas praças do quadro permanente e licenciadas ou de reserva, quando possível, que, tendo executado o tiro pelas tabelas do regulamento anterior, não obtiveram pelo menos a classificação de 2.<sup>a</sup> classe.

Esta repetição efectuar-se há na primeira ou segunda incorporação dos recrutas, conforme a data do licenciamento das praças, devendo estas comparecer também às lições de instrução preliminar, sempre que as circunstâncias de serviço o permitam.

II — Tiro de classificação  
Tabela de tiro de classificação

Sessões	Distâncias	Posição do atirador	Número de tiros	Espécie de alvo
1. <sup>a</sup>	200	Deitado	5	Alvo B
2. <sup>a</sup>	200	De joelhos	5	» B
3. <sup>a</sup>	200	Deitado	5	» C
4. <sup>a</sup>	200	De joelhos	5	» C
5. <sup>a</sup>	300	Deitado	5	» B
6. <sup>a</sup>	300	De joelhos	5	» B
7. <sup>a</sup>	300	Deitado	5	» C
8. <sup>a</sup>	300	De joelhos	5	» C
9. <sup>a</sup>	200	Deitado	5	» C
10. <sup>a</sup>	200	»	5	» C
11. <sup>a</sup>	200	»	5	» C

*Observações.*— O tiro de classificação é todo feito sem apoio. Na 10.<sup>a</sup> sessão o alvo é de eclipse, visível durante 10 segundos para cada tiro. Se o alvo desaparecer sem que o atirador faça tiro, este será considerado feito com o valor zero.

Na 11.<sup>a</sup> sessão o alvo é visível durante um minuto para os cinco tiros. Se os cinco tiros não forem disparados num minuto, salvo transtorno no funcionamento da arma ou nas munições, marca-se o valor zero em todos os cinco tiros. As interrupções devidas a causas alheias ao atirador são descontadas no tempo de execução, para o que os instrutores e quem dirigir a marcação dos alvos disporão de relógios marcando segundos.

6. O tiro de classificação é feito anualmente por todos os recrutas e por todas as praças prontas presentes nas fileiras, que não tenham obtido a classificação de atiradores especiais em períodos de instrução anteriores.

7. A classificação será feita na Comissão Técnica de Infantaria, para o que as unidades logo que tenham terminado a instrução de tiro, enviarão à mesma Comissão as minutas de todos os atiradores acompanhadas das relações numéricas e nominais das companhias.

Nestas relações, na casa observações, escrever se ha, conforme as circunstâncias em que o atirador se encontrar:

- 1.<sup>o</sup> Não executou o tiro por tal motivo, ou;
- 2.<sup>o</sup> Não executou o tiro de... por tal motivo, ou;
- 3.<sup>o</sup> Repetiu o *Tiro de recruta*, ou;
- 4.<sup>o</sup> Fez tantas sessões de *Grupamentos*, ou;
- 5.<sup>o</sup> Quando por defeito orgânico, deverá ser enviada cópia do relatório do médico.
- 6.<sup>o</sup> Outra qualquer indicação que se torne necessária.

### III — Escrituração

8. A base da escrituração de tiro é a minuta individual do atirador, modelo n.<sup>o</sup> 1.

9. Cada minuta deverá ter o modelo impresso na 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> páginas, em perfeita coincidência, a fim de o registo ser feito em duplicado, com o emprêgo de lápis-tinta e papel químico.

Não é permitido cobrir a tinta os números registados nas minutas, e as rasuras são absolutamente proibidas.

As emendas dos erros, que o maior cuidado não puder evitar, serão ressalvadas por meio de letra referência, na parte inferior da minuta. Estas emendas serão feitas a lápis-tinta, e rubricadas pelo oficial instrutor, somente na primeira página, ficando copiadas na terceira por interposição do papel químico.

10. As minutas individuais serão rubricadas na primeira página, antes de começar a sessão de tiro, pelos maiores das respectivas unidades, ou pelos comandantes das baterias, esquadrões ou companhias isoladas. No dia da sessão a terceira página será rubricada pelo director da carreira em que a instrução se realizar. Umas e outras rubricas poderão ser feitas de chancela.

11. As minutas de tiro conservar-se hão nas carreiras à responsabilidade dos respectivos directores, até ao dia em que se realizar a última sessão de qualquer tabela,

sendo então reunidas as minutas das praças que houverem terminado a instrução desta tabela, e delas separados os duplicados, que os directores das carreiras arquivarão.

Os originais serão entregues aos comandantes das baterias, esquadrões ou companhias.

As minutas serão reunidas em um maço e dispostas pela ordem dos números das praças.

Depois de devolvidas com as classificações pela Comissão Técnica de Infantaria, serão arquivadas com encadernação mecânica.

12. Terminados os trabalhos de classificação e acompanhando a devolução das minutas, serão enviadas às unidades a estatística respectiva à unidade e ao exército, e as instruções para a organização dos registos.

13. São dispensados às unidades e carreiras os relatórios referentes à instrução de tiro da próxima escola de recrutas.

#### IV — Alvos e sua marcação

##### A) Alvos

14. Os alvos empregados para a instrução de tiro são:

a) Alvo para exercício de pontarias;

b) Alvos para o tiro de recruta e classificação.

15. O alvo para os exercícios de pontaria é o actual alvo para os exercícios preliminares de tiro.

16. Os alvos para o tiro de recruta são os alvos A e B (figuras 1 e 2).

17. Os alvos para o tiro de classificação são os alvos B e C (fig. 2 e 3).

18. O alvo A é constituído por dez zonas circulares concêntricas, tendo respectivamente de raio 0<sup>m</sup>,05, 0<sup>m</sup>,1, 0<sup>m</sup>,15, 0<sup>m</sup>,20, 0<sup>m</sup>,25, 0<sup>m</sup>,30, 0<sup>m</sup>,35, 0<sup>m</sup>,40, 0<sup>m</sup>,45 e 0<sup>m</sup>,50. As zonas são numeradas de 10 a 1 a partir do centro, segundo os diâmetros horizontal e vertical, sendo os algarismos a preto. O visual é constituído pelas zonas 10, 9, 8 e 7, sendo as zonas 10 e 9 em fundo branco e 8 e 7 em fundo preto.

19. O alvo B é, como o alvo A, constituído por 10 zonas circulares concêntricas, descritas com os mesmos raios. O visual, porém, é constituído por uma silhueta de atirador deitado (a preto) (fig. 4) tendo 0<sup>m</sup>,50 de altura, 0<sup>m</sup>,50 na sua maior largura e 0<sup>m</sup>,45 na base.

20. O alvo C é um alvo figura tronco, forrado a preto, tendo 0<sup>m</sup>,50 de largura e 0<sup>m</sup>,85 de alto. Tem quatro zonas, respectivamente com os valores de 8, 7, 6 e 5, a partir do centro, sendo as zonas 8, 7 e 6 limitadas por circunferências descritas do centro com os raios de 0<sup>m</sup>,10, 0<sup>m</sup>,175 e 0<sup>m</sup>,25, sendo a zona 5 constituída pelo resto da figura.

O centro do alvo dista 0<sup>m</sup>,35 da base.

A zona 8 é forrada a branco.

21. Nos alvos de que tratam os n.ºs 18, 19 e 20 as circunferências que limitam as zonas, quando em fundo preto, serão traçadas a lápis encarnado, e a lápis preto ou azul quando em fundo branco.

22. O alvo A assenta sobre um bastidor de forma rectangular, tendo 1<sup>m</sup>,80 de alto, e podendo a largura variar entre 1<sup>m</sup>,20 e 1<sup>m</sup>,80, em harmonia com o maior ou menor número de linhas de tiro que convier instalar nas diferentes carreiras.

O bastidor é constituído por grossaria tendida por um caixilho de madeira, cujas réguas, que formam os lados, têm cerca de 0<sup>m</sup>,02 de espessura e 0<sup>m</sup>,12 a 0<sup>m</sup>,15 de largura. Os centros do caixilho podem ser reforçados por esquadros ou réguas de madeira.

A grossaria cobre o caixilho pela face da frente e pelos bordos exteriores adjacentes a ela, com excepção do inferior, que constitui a base, e é ligado ao caixilho por meio de taxas de cabeça larga, pregadas equidistantes de 0<sup>m</sup>,06; a orla deve ser dobrada na faixa em que é pregada no caixilho. O bastidor é forrado a papel bran-

co. Nos centros e a meio dos bordos do bastidor, e depois de revestido, escrevem-se a vermelho os números 1 a 9, conforme mostra a figura, e segundo os diâmetros horizontal e vertical os n.ºs 1 a 10, definindo as zonas, como a mesma figura indica.

23. O alvo B será desenhado num quadrado de cartão branco de 1 metro de lado, que se fixa quando tenha de utilizar-se, ao bastidor do alvo A, por meio de uns cordeis presos nos pontos *a* do bastidor, como indica a figura. Os cordeis deverão ficar bem tensos e duplicados, como a mesma figura indica, pois dêsse modo difficilmente uma bala cortará os dois cordeis de uma mesma prisão. Os cartões introduzem-se entre os cordeis e bastidores. Este sistema de fixação tem por fim permitir que, no tiro de classificação, se possa tirar o cartão e fazer a verificação no fim de cada série.

24. O alvo C será recortado em cartão impermeável ou em madeira.

##### B) Marcação

25. Para maior regularidade na marcação dos alvos é conveniente que todas as carreiras de tiro adoptem, para a sua instalação, um sistema que permita desce-los, marca-los e eleva-los sem que o pessoal que faz a marcação precise sair dos abrigos.

O melhor sistema é, sem dúvida, o que consiste em ter, em cada linha de tiro, dois alvos conjugados num sistema de prumos, de modo que, quando se faz subir o que está em baixo, no abrigo, desce o que está exposto aos tiros. Dêste modo a marcação é menos morosa e menos sujeita a erros.

26. A marcação dos alvos dispostos dêste modo, será feita tiró a tiro, com um indicador cujo disco será pintado de vermelho vivo numa face e amarelo na face oposta.

Primeiro coloca-se o disco de modo que o centro assente aproximadamente sobre o impate, com a face amarela voltada para o atirador, para indicar a este a posição do impate. Em seguida assenta-se o disco sobre o algarismo, colocado no canto ou lado do alvo, que representa o valor (em pontos) da zona atingida. Esta indicação é feita com a face vermelha do disco voltada para o atirador.

Quando a bala acerta na zona 10 dos alvos A e B ou na zona 8 do alvo C, o indicador não sai da zona, mas deve ser acompanhado de uma bandeirola com as cores nacionais e, quando acerta na zona 9, o indicador não sai da zona, mas deve ser acompanhado de uma bandeira vermelha.

27. Os alvos cartões para a execução do tiro de classificação serão numerados e, logo que o oficial de serviço na carreira dá o sinal para começar o fogo, os marcadores, de dentro dos abrigos, agitam durante algum tempo a bandeira branca para chamar a atenção dos marcadores da linha de fogo e, alguns instantes depois de recolherem a bandeira, indicam, colocando o indicador sobre os algarismos escritos nos cantos e lados dos alvos, sucessivamente os algarismos que formam o número do cartão em seguida ao que novamente mostram a bandeira como indicativo de que terminou a marcação do número do alvo. O registador toma nota dêsse número na minuta do atirador, na coluna das observações, na horizontal do registo de impates dessa série. Daí em diante, sempre que suba um novo alvo, o marcador procederá de igual modo.

28. Na execução do tiro de classificação os cartões, depois de tapados os impates como ficou determinado, serão levados à linha de fogo, para serem verificados.

29. Nas carreiras de tiro em que os alvos não estejam instalados da forma indicada no número 25, procurar-se há, quanto possível, seguir este sistema de marcação.

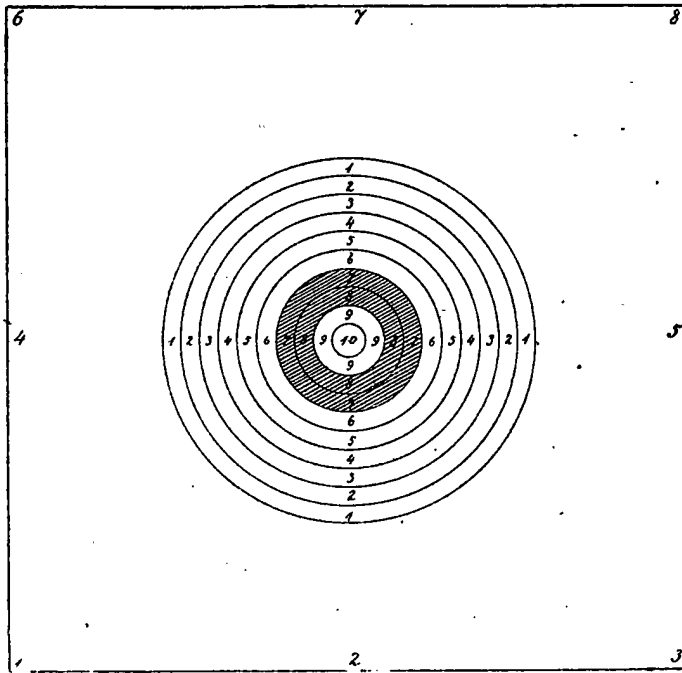
30. Nos alvos A e B os impates fora das zonas são

anunciados pela bandeira branca, agitada à frente do alvo, paralelamente ao plano deste.

31. Quando os tiros sejam feitos seguidamente, não sendo portanto possível a marcação tiro a tiro, far-se há esta, terminada a série, do seguinte modo: um dos marcadores coloca o indicador sobre o número correspondente à maior zona, o outro eleva fora do abrigo uma bandeira vermelha, tantas vezes quantos são os impates nessa zona. Se alguma zona não tiver sido atingida assenta do mesmo modo o indicador sobre o algarismo respectivo e agita a bandeira branca.

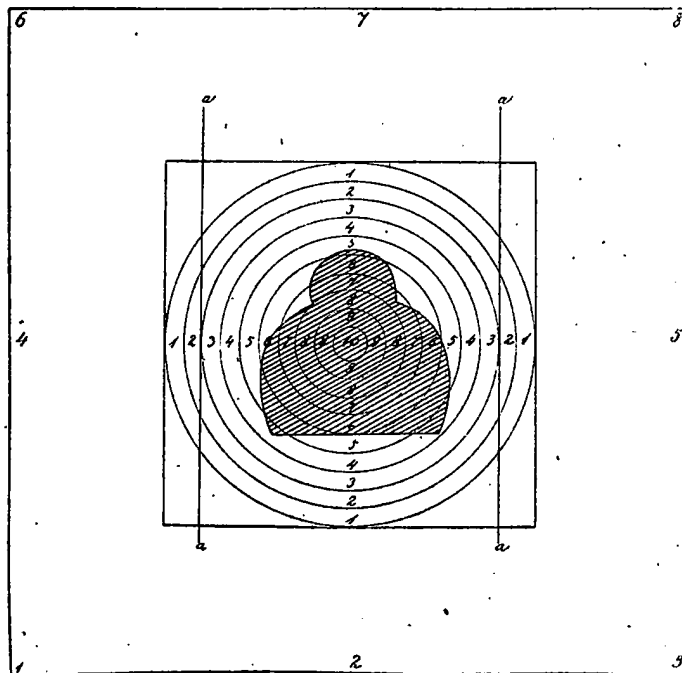
32. É conveniente que o indicador tenha um porta-rodela, para poder utilizar-se quando haja necessidade de tapar os impates e não possa descer-se o alvo.

33. Em todas as carreiras, os respectivos directores organizarão um sistema de sinais, de modo a impedir qualquer desastre e a permitir o regular funcionamento das sessões de tiro.



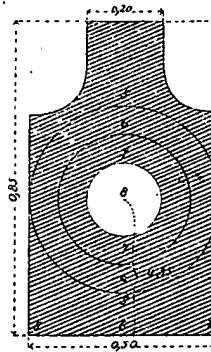
Escala 1/20

Fig. 1  
Alvo A



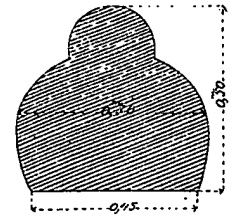
Escala 1/20

Fig. 2  
Alvo B



Escala 1/20

Fig. 3  
Alvo C



Escala 1/20

Fig. 4  
Visual do alvo B  
Silhueta do atirador deitado

(a) Corpo. (b) Batalhão ou grupo. (c) Bateria, esquadrão ou companhia. (d) Localidade. (e) Medição e número. (f) Posto. (g) Nome. (h, i, j). Por extenso. (k) Assinatura no acto da classificação.

MODÉLO N.º 1 (Formato 0<sup>m</sup>,020 X 0<sup>m</sup>,315)

Minuta do tiro de classificação

(a) ... (c) ...  
(b) ...

Ano de 19... Arma (e) ...  
Carreira de tiro de (d) ...  
Minuta de tiro de (f) ... n.º ...  
(g) ...  
Classificação anterior como atirador ...

Sessões	Resultado de cada tiro expresso em pontos					Total de Pontos			Observações
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Impactes	No alvo B	No alvo C	
1.ª									Tiros de ensaio.  Cartuchos falhados.
2.ª									
3.ª									
4.ª									
5.ª									
6.ª									
7.ª									
8.ª									
9.ª									
10.ª									
11.ª									
Total geral ..									

Impactes (h) { No alvo B ...  
                  { No alvo C ...  
Pontos (i) { No alvo B ...  
              { No alvo C ...  
Classificação obtida (j) ...

O Comandante da ...

(k) ...

Paços do Governo da República, 5 de Fevereiro de 1925.— O Ministro da Guerra, *Helder Armando dos Santos Ribeiro*.